

RESOLUÇÃO Nº 018/2024

A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 153/2020 de 18/12/2020, reunida ordinariamente no dia 17 de abril de 2024, às 9 horas no auditório da APAE, no município de Nova Venécia.

CONSIDERANDO:

Que no Espírito Santo temos a circulação do vírus da raiva em todas as regiões do Estado, mantida principalmente pelo ciclo aéreo (quirópteros) e pelo ciclo rural (animais de produção/interesse econômico);

Que a vacinação antirrábica em cães e gatos, em formato de campanha, é uma estratégia utilizada em grande parte do Brasil, visando atingir uma cobertura mínima em um espaço de tempo definido, e assim evitar que ocorram surtos da doença nessas espécies e por consequência em humanos;

O Guia de Vigilância em saúde: volume 3 (recurso eletrônico) /Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde e Ambiente. – 6. Ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2023, que descreve em seu capítulo sobre a raiva que o sucesso no controle da raiva canina depende de uma cobertura vacinal acima de 80% da população canina estimada e portanto, as estimativas devem ser estabelecidas de forma cientificamente comprovada ou mais confiável possível;

Que o documento supracitado ainda descreve que a estratégia a ser adotada nas campanhas de vacinação em massa pode ser do tipo casa a casa, postos fixos ou mistos (casa a casa +postos fixos), a critério de cada município;

Que foi observado que alguns municípios da região Central Norte não atingiram a cobertura mínima preconizada pelo Ministério da Saúde nos últimos anos, expondo assim a região a risco para ocorrência da doença em cães e gatos, por consequência, possível transmissão para seres humanos, torna-se necessário essa pactuação para reforçar o compromisso dos municípios com a execução das ações de vigilância e controle da raiva no território.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar o percentual mínimo de 80% de cobertura na vacinação de cães na Campanha Antirrábica 2024.

Art. 2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

Art. 3º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Venécia, 02 de maio de 2024.

MICHEL FERNANDO BARTH
Secretário Municipal de Saúde de Colatina
Coordenador da CIR Central Norte